



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CNM: 028480.2.0027476-71

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

27.476

LIVRO 2 REGISTRO GERAL - FICHA Nº 01

Matrícula

Senador Canedo, 15 de setembro de 2014

IMÓVEL: Uma fração ideal de 180,00m², equivalente a 50,00% do terreno, correspondente a **CASA 01**, sendo: 89,15 metros quadrados de área de uso privativo coberto e 90,85 metros quadrados de área de uso privativo descoberto; tendo a seguinte divisão interna: 03 (três) quartos, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) área de serviço, 01 (uma) garagem, 01 (um) closet, e 01 (um) corredor; localizada no **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SILVA DOURADO**, na Quadra 07, lote 16, situado na **Rua Dois**, no **"SETOR MATINHA"**, nesta cidade, com a área total de **360,00 metros quadrados**, medindo: 12,00 metros de frente, pela Rua Dois; 12,00 metros de fundo, confrontando com o lote nº. 05; 30,00 metros pelo lado direito, confrontando com os lotes nºs 01 e 02; e, 30,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 15. Cadastrado na Prefeitura Municipal Local sob a Inscrição nº 1.235.00007.00016.1. **PROPRIETÁRIO:** - **DILMA DA SILVA DOURADO**, brasileira, divorciada, maior e capaz, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG: nº **3800590**, expedida pela DGPC/GO, e inscrita no CPF/MF: nº **875.079.861-87**, residente e domiciliada na Rua 72, nº. 433, apto 104B, Centro, Goiânia-Goiás. **TÍTULO AQUISITIVO:** - Matriculado sob nº. **25.394**; **AV-02** da averbação da construção; e **R-03** da Instituição do Condomínio, deste Cartório. Dou fé. Senador Canedo, 15 de setembro de 2014. **Escrevente Substituta** *[Assinatura]*

=====

R-01-27.476: - COMPRA E VENDA: - Protocolo de nº. **37.134 de 30/10/2014**. Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária - em Garantia no Sistema Financeiro de Habitação - Carta de Crédito Individual - FGTS - Programa Minha Casa Minha Vida - CCFGTS/PMCMV - SFH - passada em Goiânia aos **30/10/2014**, revestido das formalidades legais e fiscais conforme consta da documentação relativa ao recolhimento do **ITBI** Guia de nº. **1348168**, devidamente paga aos 30/10/2014, expedida pela Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal Local; e Certidão Negativa de Débitos Tributários nº. **108.881**; o imóvel objeto da presente Matrícula foi vendido a: **JULIO CEZAR TAVARES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, vigilante, portador da cédula de identidade nº. **5041981**, expedida pela SPTC/GO, inscrito no CPF/MF sob. nº. **018.324.661-67**, residente e domiciliado na Avenida São João, quadra 13, lote 3A, Nossa Sra. Fátima em Goiãnapolis-GO, pelo preço de **R\$ 145.000,00** (cento e quarenta e cinco mil reais). Valor da Avaliação do **ITBI R\$. 145.000,00**. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 30 de Outubro 2014. **Escrevente Substituta** *[Assinatura]*

=====

R-02-26.476: - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: - Protocolo de nº. **36.134 de 30/10/2014**. Nos termos do contrato supra mencionado, o imóvel objeto da presente Matrícula foi alienado em caráter fiduciário a: **Caixa Econômica Federal - CEF**, Instituição Financeira sob forma de Empresa Pública, unipessoal, Vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo (Decreto-Lei nº 759 de 12.08.69, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **00.360.305/0001-04**, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, lote 3/4, em Brasília-DF, para garantia da dívida constante no item **"B4"** do referido contrato que traz in verbis: "O valor da compra e venda é de **R\$ 145.000,00** (cento e quarenta e cinco mil

(continua no verso...)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/ULMTE-85T3X-CEQR7-K2CPJ>



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

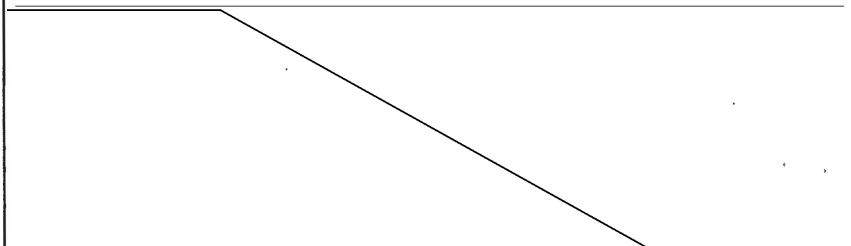
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

Continuação: da Matrícula nº 27.476

reais), sendo composto mediante a integralização das parcelas abaixo, e será pago aos vendedores em conformidade com o disposto na Cláusula QUARTA deste instrumento: Recursos próprios já pagos em moeda corrente: **R\$ 22.233,00** (vinte e dois mil e duzentos e trinta e três reais). Recursos da conta vinculada do FGTS do Comprador: **R\$ 0,00** (). Desconto concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - União - (complemento) na forma de desconto: **R\$ 6.767,00** (seis mil e setecentos e sessenta e sete reais). Financiamento concedido pela CREDORA: **R\$ 116.000,00** (cento e dezesseis mil reais), a serem pagos em **360** encargos mensais e sucessivos no valor de **R\$ 599,73** (quinhentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos) com vencimento no dia **30** de cada mês, com taxa de juros nominal de **4,50%** a.a. e efetivo de **4,5940%** ao ano. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 30 de Outubro de 2014. **Escrevente Substituta** *Arso*

AV-03-27.476-RETIFICAÇÃO: Procede-se a esta averbação para retificar de ofício, conforme art. 213, I, "a", da Lei 6.015/73, já com as alterações introduzidas pela Lei 10.931/04, que o **R-02** retro pertence a esta matrícula **27.476**, e não a matrícula 26.476, conforme consta no mencionado ato. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 03 de Maio de 2019. **Escrevente Autorizada** *Almeida*

AV-4-27.476 - CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE: Protocolo nº 108.675 de 29 de novembro de 2024. Nos termos do requerimento, passado aos 26/11/2024, e nos termos do artigo 26, §7º da Lei nº 9.514/97, fica consolidada a propriedade deste imóvel em nome do Credor Fiduciário **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.360.305/0001-04**, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, lote 3/4, em Brasília/DF, tendo em vista a não purgação da mora, no prazo legal, pelo devedor fiduciante, após devidamente intimado. Avaliação fiscal de **R\$ 158.009,96** (cento e cinquenta e oito mil e nove reais e noventa e seis centavos). Pago o ITBI, conforme laudo de avaliação nº **39706/2024**. Emolumentos: R\$ 705,99. FUNDESP: R\$ 70,60. FUNEMP: R\$ 21,18. FUNCOMP: R\$ 21,18. FEPADSAJ: R\$ 14,12. FUNPROGE: R\$ 14,12. FUNDEPEG: R\$ 8,82. ISS: R\$ 35,30. Total: R\$ 891,31. Selo de fiscalização: 00542411275765925430106. Senador Canedo, 02 de dezembro de 2024. Dou fé. Assinado digitalmente por Jonathas Nunes Soares (Escrevente Autorizado).



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/ULMTE-85T3X-CEQR7-K2CPJ>



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CERTIFICA que a presente é reprodução integral e autêntica da **MATRÍCULA nº 27.476**, do Livro 2 desta serventia, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, em conformidade com o original.

Certifica que a partir do dia 01/04/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público, a ser registrado nesta Serventia, do recolhimento integral das parcelas dos FUNDOS ESTADUAIS previstas no §1º do artigo 15 da Lei Estadual 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, nos termos do § 4º do art. 15, da Lei Estadual no 19.191/2015, na redação que lhe foi dada pela Lei Estadual no 20.955/2020 e da Decisão proferida em 06/04/2021, pelo Desembargador Nicomedes Borges, Corregedor-Geral de Justiça, no Processo nº 202101000256227.

Informa-se, por fim, que a presente certidão não abrange quaisquer informações acerca da eventual existência de ônus reais e/ou ações sobre o imóvel. Para o fornecimento de tais informações, é necessária certidão específica, nos termos do Art. 1º, §2, da Lei 7433/85 C/C o art. 54, da Lei 13097/2015.

O referido é verdade. Dou fé.
Senador Canedo/GO, 03/12/2024 às 09:23:58

(Certificado digitalmente por HADELINY INOCENCIO CAVALCANTE -
049.023.371-69)



Poder Judiciário
Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00542412023786234420035
Consulte este selo em:
<https://see.tjgo.jus.br/buscas>



Pedido de certidão:
108.675
Emol.: R\$ 83,32
Taxa Jud.: R\$ 18,29
ISSQN.: R\$ 4,17
Fundos.: R\$ 17,71
Total.: R\$ 123,49

ESTA CERTIDÃO TEM 30 DIAS DE VALIDADE A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, conforme lei estadual no 20955/2020.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/ULMTE-85T3X-CEQR7-K2CPJ>